

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. ... (nome, número do documento de identificação e morada), [(1) representado neste ato por ..., com poderes para o efeito], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de alienação relativas à Hasta Pública que visa a alienação, a título oneroso, de lotes de terreno da propriedade da propriedade do Município de Mondim de Basto, sitos na Tapada da Telha, Pinhal da Telha, 4880-161, Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, a que se refere o Edital nº .../2026., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) aceita e se obriga a respeitar e cumprir as Condições Gerais do Procedimento de Hasta Pública para venda dos lotes de terreno n.º(s)) ...,,, do Loteamento Denominado “Pinhal Da Telha”, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas normas.
2. Declara, também, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeito a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro e na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código de Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do

procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a sua exclusão do procedimento, a não adjudicação definitiva ou ser a adjudicação considerada sem efeito.

. (local) ... (data) ... assinatura (...)

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) no caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"